



LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o piso salarial dos profissionais da contabilidade no âmbito do Município de Piracuruca, tendo como base a lei estadual do Estado do Piauí nº 7.911, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o piso dos profissionais da contabilidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o piso salarial dos profissionais legalmente habilitados na área de contabilidade, registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no âmbito do Município de Piracuruca.

Art. 2º - O piso salarial mensal dos profissionais de contabilidade será fixado em:

I – R\$ 1.665,93 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) para técnicos em contabilidade;

II – R\$ 3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para contadores.

Art. 3º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados anualmente, com base no índice oficial de inflação adotado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei aplica-se às contratações realizadas pela administração pública direta e indireta do Município de Piracuruca, bem como às empresas privadas e entidades sem fins lucrativos que atuem no âmbito municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca-PI.


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal